DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 405/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6684/2025
PROTOCOLO	: 2833908
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORREA
CARGO	: DEPUTADO ESTADUAL E PRIMEIRO SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 9/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 9/2025, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando ampliar a central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede da distribuidora local existente, adicionando ao sistema um conjunto de baterias do tipo *bess* e carregadores veiculares, e alternando o encaminhamento da rede de média tensão existente, no estacionamento coberto da Assembleia, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, com o valor estimado de R$ 5.394.184,79 (cinco milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

Conforme análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, por meio da Análise Prévia ANA – DFEAMA – 198/2026 (peça 44), não foram identificadas inconsistências relevantes que pudessem impedir a continuidade do certame em sede de controle prévio.

Por meio do Despacho DSP - G.ODJ – 906/2026 (peça 47), os autos foram encaminhados para o seu regular prosseguimento.

Remetidos ao Ministério Público de Contas, a 1ª Procuradoria de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 323/2026 (peça 48), acompanhando o entendimento da equipe técnica e opinando pelo arquivamento do presente processo.

DA DECISÃO

A equipe técnica manifestou-se pelo arquivamento dos autos e a Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer acompanhando a manifestação.

Ademais, nos termos do art. 156 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, a ausência de manifestação deste Tribunal sobre o edital de licitação não impede o exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nem constitui pressuposto de sua legalidade.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152, do RITC/MS, determino a extinção e posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista que o controle prévio ocorreu de forma eficaz.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb/mvb